

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.764, DE 2011 (Apenso o PL nº 6.563/13)

Determina a reserva de vagas, nos processos seletivos de acesso aos cursos superiores de graduação em Ciências Agrárias, das instituições federais de educação superior, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural.

**Autor:** Deputado Zé Silva

**Relator:** Deputado Alex Canziani

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.764, de 2011, de autoria do nobre Deputado Zé Silva, visa a fixar a obrigatoriedade da reserva de vagas nos cursos de graduação do âmbito das Ciências Agrárias, oferecidos por instituições federais de educação superior, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural, entre as quais se incluem as *Escolas Famílias Agrícolas*.

A iniciativa determina que a reserva de vagas será proporcional ao número de concluintes do ensino médio do meio rural em

relação ao total de concluintes do ensino médio no Estado ou no Distrito Federal em que está sediada a instituição federal.

Apensado ao projeto principal, encontra-se o Projeto de Lei nº 6.563, de 2013, do Deputado Valdir Colatto, que “estabelece vantagens a estudantes dos cursos de Agronomia e Veterinária, e dá outras providências”. A iniciativa fixa a obrigatoriedade de a União pagar, mensalmente, o equivalente a um salário mínimo ao estudante que se matricular e frequentar, com aproveitamento, os cursos de Agronomia ou de Veterinária.

Os projetos, sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões, foram distribuídos à Comissão de Educação, para análise do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para a verificação da adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 1.764, de 2011, de autoria do Deputado Zé Silva, institui a obrigatoriedade da reserva de vagas na educação superior, nos cursos relacionados às ciências agrícolas, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural.

A iniciativa estabelece que a reserva de vagas será proporcional ao número de concluintes do ensino médio do meio rural em relação ao total de concluintes do ensino médio no Estado em que se situa a instituição federal.

Inspirada na Lei nº 5.465, de 1968, conhecida como “Lei do Boi” – que vigorou por dezessete anos, determinando a reserva de vagas nos estabelecimentos de ensino médio agrícola e nas escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, para agricultores ou para seus filhos, proprietários ou não de terras, que residissem com suas famílias na zona rural – a medida proposta constitui ação afirmativa voltada para garantir a formação superior e a capacitação profissional dos brasileiros que residem no campo. De fato, esse segmento da nossa sociedade, segundo as avaliações e estatísticas oficiais, tem tido, de modo geral, menos oportunidade de acesso à educação formal e piores resultados em relação ao desempenho escolar.

Como ressalta o autor do projeto em análise, “o desenvolvimento da agricultura familiar, o fortalecimento da economia rural, a fixação da população no campo depende de efetivas oportunidades de acesso à educação superior, que promovam o indispensável retorno para a comunidade. A apropriação do conhecimento científico e tecnológico, por meio de sólida formação profissional, é fundamental para o desenvolvimento que integre a valorização do homem e o incremento da produção”.

O significativo processo de expansão por que passa a nossa educação superior e profissional nos últimos anos tem promovido a interiorização das instituições federais de educação superior com vistas, justamente, a atender a demanda das populações historicamente apartadas da possibilidade de avançar em sua formação escolar e se qualificar para o trabalho. Os novos campi e os institutos de educação tecnológica são constituídos de modo a atender ao perfil da região em que são criados, com oferta de cursos voltados para a vocação local. No entanto, os atuais mecanismos de seleção para ingresso na educação superior não têm se mostrado compatíveis com a inclusão educacional da população do campo.

Sabe-se que, hoje, contingentes expressivos de jovens que não lograram aprovação nos concorridos processos seletivos das universidades das capitais e das grandes cidades procuram vagas em instituições localizadas no interior. Esses estudantes acabam ocupando lugares que seriam dos estudantes locais. O seu sucesso, em detrimento do ingresso daqueles alunos que concluíram sua educação básica em pequenas cidades ou no meio rural, decorre do grande desequilíbrio de qualidade na oferta desse nível de educação, especialmente em se tratando da rede pública de ensino.

Processos de concorrência em âmbito nacional, como o Sistema de Seleção Unificada (SISU), podem ter contribuído para acentuar a distorção apontada, com ainda mais prejuízo dos estudantes que tiveram acesso à educação básica de menor qualidade.

Para instituir o equilíbrio de oportunidades é que a medida prevista na proposição em tela nos parece meritória. A reserva de vagas para os alunos egressos de escolas rurais, na proporção dos concluintes do ensino médio no sistema de ensino local, nos parece ação afirmativa da maior importância, capaz de promover, efetivamente, a inclusão do jovem do campo na educação superior e profissional.

A restrição das cotas aos cursos do âmbito das ciências agrárias, por sua vez, é proposta adequada e de grande valor social, porquanto estimula o jovem do campo a permanecer na sua região de origem, a contribuir para o crescimento da economia local e a beneficiar sua própria comunidade.

A outra iniciativa que nos chega para análise, o Projeto de Lei nº 6.563, de 2013, do Deputado Valdir Colatto, que “estabelece vantagens a estudantes dos cursos de Agronomia e Veterinária, e dá outras providências”, a despeito do meritório objetivo, análogo ao da proposição que já comentamos, não oferece proposta passível de aprovação. A vantagem a que a ementa do projeto de refere é o pagamento aos estudantes matriculados nos cursos de Agronomia e Veterinária – condicionado à frequência e aproveitamento acadêmico – do valor equivalente a um salário mínimo.

Como já comentamos, o processo de expansão da educação superior se reveste de inegável valor. O Governo Federal vem desenvolvendo importantes programas com o objetivo de incluir, nesse nível de ensino, jovens que, sem o fomento do poder público, não teriam condições, principalmente financeiras, de seguir seus estudos para além da educação básica. O apoio financeiro a esses estudantes é parte fundamental da política de inclusão. Muitos deles, especialmente os impedidos de estudar e trabalhar, não têm os recursos necessários para pagar transporte, alimentação ou material didático, o que leva, com frequência, ao abandono do curso antes de sua finalização.

Com vistas a minimizar esse problema, o Governo desenvolve o Programa Bolsa-Permanência, para os estudantes de baixa renda, indígenas e quilombolas, das instituições federais de educação superior.

O auxílio financeiro oferecido atualmente é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Para ter direito à bolsa-permanência, além de cumprir critérios de renda e acadêmicos, os alunos devem necessariamente estar matriculados em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a cinco horas diárias.

Assim, o aluno de Agronomia ou Veterinária que cumpre as exigências do referido Programa, já pode concorrer ao benefício que ele oferece sem que seja necessário criar procedimento específico para tanto. A medida proposta pelo PL nº 6.563, de 2013, além de invadir a competência de iniciativa do Poder Executivo – porquanto cria despesa para a União –, duplica o esforço público ao propor ação no mesmo sentido de outra, mais ampla, já existente.

Dessa forma, frente às razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.764, de 2011 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.563, de 2013.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2014

Deputado Alex Canziani  
Relator